# LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2023.
# DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Autoriza o Poder Executivo a Realizar Permissão de Uso de Bem Público a pessoa jurídica Nilcélio de Faria Sindra-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.980.691/001-22.***

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu, Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permissão de uso da fração de 138m² (área já edificada no loca) do imóvel matrícula R-1.1.200 de titularidade do Município de Manhumirim à pessoa jurídica Nilcélio de Faria Sindra-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.980.691/001-22.

§1º. Fica vedada a cessão do direito que se refere essa lei ou qualquer forma de exploração da atividade por terceiro que não o permissionário previsto nessa Lei.

§2º. A Permissão será formalizada por Decreto vinculado a esta Lei, não podendo ser acrescidas outras condições que não as previstas nessa Lei.

**Art. 2º**. O prazo da permissão autorizado por esta Lei é de 15 anos, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º**. Findo o prazo de que fala o artigo 2º, a fração retornará à posse do Município, que irá incorporar todas as benfeitorias existentes, não tendo o particular direito à indenização.

**Art. 4º**. Durante o prazo da concessão, a realização das benfeitorias rege-se pelo que se dispõe a seguir:

**§ 1º**. Não poderão ser realizadas novas benfeitorias, salvo em caso de necessidade comprovada, a fim de assegurar o uso regular e a preservação da área já edificada.

**§ 2º**. Somente poderão ser realizadas as benfeitorias úteis mediante autorização do Poder Executivo, sendo que, caso o permissionário descumpra essa condição, a permissão será extinta de pleno direito, com a retomada do bem.

**Art. 5º**. Durante a vigência da permissão, o permissionário deverá pagar, anualmente, o valor correspondente ao uso anormal de bem público previsto no Código de Posturas do Município, Lei Municipal n.º 1.621/2014.

**Art. 6º**. Findo o prazo da permissão, a área só poderá ser novamente concedida mediante processo de concorrência pública.

**Art. 7º**. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Manhumirim – MG, ao 27 de dezembro de 2023.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG